CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta
Av. Alberina Pessoa 51 Centro
Fone: (0xx33) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338
CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

Resolução nº 198 /2010.

"Regulamenta a alínea "b" do Art. 5º da Lei Municipal 427 de 04 de setembro de 2008" "

O povo do município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1° - Fica regulamentado a verba de Gabinete prevista, na alínea "b" do Art. 5° da Lei Municipal n° 427 de 04 de setembro de 2008, obedecendo ao seguinte:

a) R$1.020,00 (hum mil e vinte reais) destinadas a Pagamento de vencimentos mais vantagens dos Assessores Lotados no Gabinete;
b) R$214,20 (duzentos e quatorze reais e vinte centavos), destinado a pagamentos de INSS do Assessor de Vereador;
c) R$200,00 (duzentos reais) destinados a Telefonia fixa instalada no Gabinete do Vereador;
d) R$200,00 (Duzentos reais) destinados a Materiais de Escritório e Cópias Xerox usados pelo Gabinete;
e) R$150,00 (cento e cinqüenta reais) destinados a Materiais Impressos;
f) R$30,00 (Trinta reais) destinados a Postagens de Serviços de Correios;
g) R$185,80 (Cento e oitenta e cinco reais e oitenta), outros materiais e ou despesas, utilizadas pelo gabinete, desde que compatível com a atividade parlamentar.

§ 1º - Os Valores serão consolidados no final de cada exercício, devendo o setor de contabilidade e controle interno da Câmara fazer o acompanhamento mensal, para não haver excessos durante o mês.

§ 2º - Caberá a cada vereador, junto com sua assessoria, gerenciar os gastos de seus gabinetes, através de planilha que deverá ser encaminhado ao setor de finanças até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, com exceção do mês de dezembro que deverá ser entregue até o dia 27 do corrente.

§ 3º - Deverá a Tesouraria efetuar os pagamentos dos gastos de cada gabinete.

Art. 2° - O Valor da verba estipulado na alínea "b" de R$2.000,00 (dois mil reais), será mensal para cada gabinete, não computando nesta os valores relativos à 13º Salário, INSS sobre 13º Salário, Adicionais de Férias, que deverão ser suportados pela Câmara Municipal.

Art. 3° - O Valor do limite mensal, observada a disponibilidade financeira da Câmara Municipal, será reajustado em janeiro de 2011, observado o INPC acumulado no período.

Art. 4° - As despesas decorrentes deste Projeto de Resolução correção por conta do Orçamento do Poder Legislativo, suplementando-o se necessário.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 01 de outubro de 2010.

ETEVALDO JOSÉ DIAS

PRESIDENTE

Etevaldo José Dias

Publicado no hall d câmara municipal no dia 01 de outubro de 2010.